

LEI Nº. 283.

Dispõe sobre concorrência pública.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sancionei esta lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública todo o serviço de carrêto desta Prefeitura.

Art. 2º.- Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de outubro  
1967.

---

Antonio Milagres Belo, Prefeito Municipal.

---

Edgar de Souza Passos, Secretário.